

ÍNDICE

Capítulo I - Aprovação, objeto e âmbito	4
Artº 1º - Aprovação	4
Artº 2º - Objeto	4
Artº 3º - Âmbito de aplicação	4
Artº 4º - Disposições legais e regulamentares	4
Artº 5º - Objetivos	4
Artº 6º - Acompanhamento da aplicação do Código	4
Capítulo II - Princípios de conduta do Banco	5
Artº 7º - Princípios Gerais	5
Artº 8º - Responsabilidade ambiental e social	5
Sub-Capítulo I - Relacionamento com os Clientes	5
Artº 9º - Deveres para com os clientes	5
Artº 10º - Igualdade de tratamento / Princípio da não discriminação	6
Sub-Capítulo II - Relacionamento com os Colaboradores	6
Artº 11º - Relação com Colaboradores	6
Artº 12º - Deveres do Banco perante os Colaboradores	6
Artº 13º - Reserva da intimidade da vida privada	6
Artº 14º - Integridade física e moral	6
Artº 15º - Igualdade, não discriminação e assédio	6
Artº 16º - Práticas de recrutamento justas	6
Artº 17º - Formação	7
Sub-Capítulo III - Relacionamento com Terceiros	7
Artº 18º - Acionistas e Mercado	7
Artº 19º - Salvaguarda da concorrência e combate à corrupção	7
Artº 20º - Autoridades Públicas e Entidades de Supervisão	7
Artº 21º - Comunidade	7
Capítulo III - Deontologia Profissional	7
Sub-Capítulo I - Deveres dos Colaboradores	7
Artº 22º - Princípios gerais de conduta	7
Artº 23º - Noção de conflito de interesses	8
Artº 24º - Prevenção de conflitos de interesses	8
Artº 25º - Partes Relacionadas	8
Artº 26º - Crédito a colaboradores e com relação direta	10
Artº 27º - Responsabilidade dos Colaboradores	10
Artº 28º - Comunicações	11
Artº 29º - Investigações	11
Artº 30º - Informação Confidencial / Segredo Profissional	11
Artº 31º - Relacionamento entre Colaboradores	11
Artº 32º - Acumulação de Funções	11
Artº 33º - Atividades políticas e associativas	12
Sub-Capítulo II - Deveres perante os Clientes	12
Artº 34º - Consideração dos interesses dos clientes	12
Artº 35º - Reclamações de clientes	12
Artº 36º - Conflitos de interesses com Clientes	12
Artº 37º - Proibição de aceitação de regalias / presentes e entretenimento ...	13
Artº 38º - Oferta de presentes e entretenimento	13
Capítulo IV - Deveres perante o Banco	13
Artº 39º - Consideração dos Interesses do Banco	13
Capítulo V - Atividade	14
Artº 40º - Continuidade do negócio	14
Artº 41º - Proteção de dados pessoais e propriedade intelectual	14
Artº 42º - Cultura de gestão prudente de riscos	15
Artº 43º - Cumprimento de obrigações legais e regulamentares (“Compliance” ou “Conformidade”)	15
Artº 44º - Participação de irregularidades	15
Capítulo VI - Cibersegurança	15
Artº 45º - Princípios Gerais	15
Artº 46º - Chaves de Acesso / Passwords	15
Artº 47º - Sistemas de Informação	16
Capítulo VII - Fraude, prevenção do branqueamento de capitais e abuso de informação	16
Artº 48º - Fraude	16
Artº 49º - Branqueamento de capitais	16
Artº 50º - Dever de conhecimento dos Clientes e Parceiros de Negócio	16
Artº 51º - Informação privilegiada / Abuso de informação	17

Artº 52º - Relações com meios de comunicação social.....	17
Artº 53º - Relações com autoridades públicas e com entidades de supervisão 17	
Artº 54º - Publicidade e marketing.....	17
Artº 55º - Redes Sociais	17
Capítulo IX - Infrações e Sanções	18
Artº 56º - Âmbito.....	18

Artº 57º - Competência	18
Artº 58º - Regime Disciplinar	18
Art.º 59.º - Sanções de Carácter Criminal.....	18
Artº 60º - Registo e comunicações.....	18
Capítulo X – Disposições Finais.....	18
Artº 61º - Divulgação do Código de Conduta	18
Artº 62º - Entrada em Vigor.....	19

Capítulo I - Aprovação, objeto e âmbito

Artº 1º - Aprovação

O Conselho de Administração do Banco Primus, S.A. (doravante também referido por “Banco” ou “o Banco”) aprovou o presente Código de Conduta após parecer prévio do Conselho Fiscal.

Artº 2º - Objeto

1. O presente Código de Conduta (doravante também referido por “Código”) consagra as regras e os princípios de conduta profissional observados no Banco, no exercício da sua atividade bancária.
2. A atividade do Banco é pautada por princípios de ética, verdade, transparência, rigor, estabilidade e segurança no relacionamento com os clientes.

Artº 3º - Âmbito de aplicação

1. O presente Código de Conduta vincula os membros dos órgãos sociais e Colaboradores (independentemente do vínculo laboral) e ainda os prestadores de serviços (doravante referidos como “Colaboradores”) do Banco Primus quando tal esteja previsto no respetivo contrato.
2. Quando a natureza das funções subcontratadas o justificarem, os prestadores de serviços devem assegurar que os colaboradores alocados ao exercício das funções no Banco subscrevem declarações de tomada de conhecimento e vinculação ao código de conduta.
3. Os princípios fundamentais de conduta estabelecidos neste Código devem ser observados pelo Banco e pelos seus Colaboradores.
4. Espera-se de todos os Colaboradores uma adesão efetiva ao conjunto de princípios e regras constantes do presente Código de Conduta.
5. O presente Código é ainda aplicável às Sucursais a operar no estrangeiro e a todos os seus Colaboradores após a introdução das eventuais adaptações que sejam requeridas pelos direitos locais.

Artº 4º - Disposições legais e regulamentares

O cumprimento das regras do presente Código não exonera os Colaboradores do Banco do conhecimento e respeito das normas internas e das disposições legais e regulamentares aplicáveis.

Artº 5º - Objetivos

O presente Código visa:

1. Assegurar a afirmação de uma imagem institucional de rigor, competência e transparência;
2. Garantir a clarificação e harmonização dos padrões de referência no exercício da atividade;
3. Preservar os mais elevados padrões de segredo profissional no acesso, gestão e processamento de toda a informação e, em geral, no exercício de toda a atividade bancária;
4. Assegurar a adoção das melhores práticas bancárias e financeiras e garantir uma gestão empresarial transparente, responsável, criteriosa e prudente;
5. Promover uma conduta ética e alinhada com os valores do Banco por parte dos Colaboradores;
6. Promover o respeito e o cumprimento de toda a legislação e regulamentação, bem como das orientações aplicáveis e das normas adotadas internamente pela instituição.

Artº 6º - Acompanhamento da aplicação do Código

1. O acompanhamento da aplicação e respeito pelo Código encontra-se a cargo da Direção Jurídica e de Conformidade, que se poderá auxiliar de quem exerça as funções de Auditoria Interna.
2. Devem ser dirigidas à Direção Jurídica e de Conformidade quaisquer dúvidas sobre a interpretação ou aplicação do Código de Conduta.
3. O Código de Conduta é revisto a cada dois anos ou sempre que ocorram alterações na legislação e regulamentação que o justificarem.
4. O Código de Conduta é aprovado pelo Conselho de Administração, a proposta da Direção Jurídica e de Conformidade e precedido de parecer prévio do Conselho Fiscal.



Capítulo II - Princípios de conduta do Banco

Artº 7º - Princípios Gerais

1. Os Colaboradores devem atuar, na sua atividade profissional, com integridade, respeito, solidariedade e transparência, promovendo e facilitando a implementação do Código de Conduta.
2. O Banco deve assumir uma política de rigoroso cumprimento da lei em conjunto com elevados padrões de ética, que deve ser assegurada por um adequado sistema de controlo interno.

Artº 8º - Responsabilidade ambiental e social

1. Os Colaboradores devem adotar as melhores práticas de proteção do meio ambiente, respeitando os requisitos legais aplicáveis, contribuindo para o desenvolvimento sustentável do Banco e reduzindo o impacto ambiental das suas atividades.
2. O Banco deve contribuir para o desenvolvimento das comunidades onde desenvolve as suas atividades empresariais, garantindo que do exercício das suas atividades não resulta qualquer agressão para o património físico e cultural das mesmas.
3. O Banco procura minimizar os impactos ambientais resultantes da sua atividade, otimizando os recursos utilizados e prevenindo desperdício.

Sub-Capítulo I - Relacionamento com os Clientes

Artº 9º - Deveres para com os clientes

1. O Banco deve manter elevados níveis internos de competência técnica, de modo a prestar um serviço de qualidade e eficiente.
2. Deve atuar com um elevado nível de competência técnica no exercício das suas atividades e diligência, neutralidade, lealdade, confidencialidade e respeito.
3. Deve facultar aos clientes as informações necessárias a uma tomada de decisão esclarecida e assegurar o cumprimento escrupuloso das condições acordadas.

Artº 10º - Igualdade de tratamento / Princípio da não discriminação

1. O Banco e os seus Colaboradores não praticam qualquer tipo de discriminação, baseada em critérios como raça, sexo, incapacidade, deficiência, orientação sexual, convicções políticas ou ideológicas, filiação sindical, religião, instrução e/ou grau de escolaridade ou estado civil.
2. Os Colaboradores do Banco devem atuar com cortesia, tolerância e respeito e abster-se de qualquer comportamento que possa ser tido como ofensivo.

Sub-Capítulo II - Relacionamento com os Colaboradores

Artº 11º - Relação com Colaboradores

A dignidade e os direitos dos Colaboradores são respeitados.

Artº 12º - Deveres do Banco perante os Colaboradores

O Banco tem os seguintes deveres perante os Colaboradores:

- a) Colocar à sua disposição os meios adequados para o aperfeiçoamento e atualização dos seus conhecimentos;
- b) Avaliar o desempenho e a sua qualidade com base no mérito demonstrado e nos resultados do exercício das suas funções;
- c) Assegurar o cumprimento de todas as regras laborais aplicáveis;
- d) Impulsionar o espírito de equipa e de partilha de objetivos comuns;
- e) Respeitar e promover o equilíbrio entre a vida pessoal e a vida profissional.

Artº 13º - Reserva da intimidade da vida privada

Não são permitidas quaisquer intromissões arbitrárias na esfera íntima e pessoal dos Colaboradores, nomeadamente, aquelas relacionadas com a sua família, com as suas orientações afetivas e sexuais, com o seu estado de saúde e com as suas opções políticas, religiosas e sindicais.

Artº 14º - Integridade física e moral

1. O reconhecimento e o respeito pelo princípio da segurança dos Colaboradores no local de trabalho traduz-se no desenvolvimento de um esforço contínuo com o objetivo de proporcionar aos Colaboradores um ambiente de trabalho seguro, saudável e produtivo.
2. Os Colaboradores devem acompanhar este esforço observando e respeitando as regras vigentes sobre higiene e segurança no trabalho.
3. Para garantir a segurança dos seus Colaboradores e Clientes, o Banco reserva-se o direito de utilizar, nas suas instalações, meios de vigilância à distância suportados por equipamento tecnológico.
4. O Banco assegura o cumprimento escrupuloso do normativo aplicável em matéria de segurança, saúde e higiene no trabalho, respeitando as medidas preventivas e assegurando que todas as atividades da Instituição são realizadas em condições seguras.

Artº 15º - Igualdade, não discriminação e assédio

1. O Banco fomenta um ambiente de trabalho onde as diferenças entre os Colaboradores são respeitadas e no qual quaisquer práticas de discriminação e assédio são repudiadas.
2. São proibidos a discriminação e o assédio com base no sexo, orientação sexual, raça, idade, incapacidade, estado civil, ascendência, estado sócio económico, convicções políticas e ideológicas ou filiação sindical.
3. Se nalguma circunstância algum Colaborador sentir que está a ser vítima de discriminação ou assédio, ou se testemunhar ou receber uma queixa relacionada com este tipo de comportamento, deverá comunicar tal facto ao seu superior hierárquico, bem como à Direção de Talento e Meios.
4. O presente documento deve ser lido em conjunto com o Código de Boa Conduta sobre o assédio no trabalho, não discriminação e igualdade.

Artº 16º - Práticas de recrutamento justas

1. O Banco visa recrutar, formar e manter as pessoas que melhor se identificam com os seus valores, tentando proporcionar-lhes as melhores oportunidades para desenvolverem o seu talento.
2. As práticas de recrutamento do Banco baseiam-se em critérios éticamente exigentes: por um lado, não é tolerada qualquer discriminação nos termos *supra* expostos; por outro lado, o Banco poderá solicitar aos candidatos a verificação dos elementos e informações curriculares e profissionais disponibilizadas (tais como habilitações literárias, percurso profissional e cartas de recomendação) através dos meios considerados apropriados para o efeito.

Artº 17º - Formação

1. O Banco considera que a formação é um dos principais mecanismos para a valorização dos seus colaboradores, existindo anualmente um diagnóstico transversal de necessidades de formação que resulta num plano anual validado pela Administração.
2. Os Colaboradores devem informar os respetivos superiores hierárquicos sobre qualquer necessidade de formação, bem como sobre qualquer situação de carência fundada de meios humanos, materiais ou técnicos suscetíveis de afetar a capacidade do Banco de prestar serviços de qualidade e de forma eficiente. A informação deverá ser devidamente fundamentada para que a situação possa ser analisada e avaliada.
3. Os Colaboradores são obrigados a comparecer e participar nas formações que o Banco lhes proporcionar, e que integrem o seu plano anual de formação, bem como realizar, com diligência e nos prazos estabelecidos, testes e questionários sobre os conteúdos formativos realizados. A falta ou a realização fora do prazo das formação disponibilizadas pelo Banco podem conduzir à instrução de um processo disciplinar e à aplicação de uma sanção disciplinar nos termos do presente código e da legislação laboral aplicável.

Sub-Capítulo III - Relacionamento com Terceiros

Artº 18º - Acionistas e Mercado

1. O Banco deve atuar com lealdade relativamente aos acionistas, atendendo aos seus interesses.
2. São garantidos o rigor, a veracidade e a tempestividade da informação disponibilizada aos acionistas e ao mercado.

Artº 19º - Salvaguarda da concorrência e combate à corrupção

1. O Banco respeita as regras do mercado, promovendo uma concorrência leal, evitando qualquer prática que possa impedir, falsear ou restringir de modo sensível a concorrência.
2. O disposto no número anterior é igualmente aplicável aos Colaboradores e demais destinatários do Código de Conduta.
3. É absolutamente proibida a entrega, promessa ou oferecimento de qualquer tipo de pagamento, comissão, retribuição ou presentes a quaisquer autoridades, funcionários públicos e empregados ou dirigentes de empresas ou organismos públicos, nacionais ou estrangeiros, quer quando feitas aos próprios destinatários diretamente, ou indiretamente através de pessoas ou entidades jurídicas a eles vinculadas, as quais possam consagrar-se como um crime de corrupção ou infração conexas, entende-se por corrupção e infrações

conexas os crimes de corrupção, recebimento e oferta indevidos de vantagem, peculato, participação económica em negócio, concussão, abuso de poder, prevaricação, tráfico de influência, branqueamento ou fraude na obtenção ou desvio de subsídio, subvenção ou crédito, previstos no Código Penal, na sua redação atual ou outra legislação que seja aplicável.

4. É expressamente proibido a qualquer Colaborador solicitar, aceitar ou oferecer qualquer vantagem, patrimonial ou não patrimonial, de e/ou para outra pessoa, que ponha em causa os deveres de lealdade perante o Banco, e/ou que dessa relação resulte dano ou violação das regras de mercado ou outras que sejam aplicáveis ao Banco. A prática destes atos constitui infração disciplinar muito grave.
5. A proibição prevista no número anterior respeita tanto a todos os atos diretamente realizados pelo Banco, como aos se efetuarem através de quaisquer colaboradores, agentes, intermediários, assessores ou outras interpostas pessoas.

Artº 20º - Autoridades Públicas e Entidades de Supervisão

1. O Banco respeita e promove o cumprimento escrupuloso das normas legais e regulamentares, bem como das orientações aplicáveis.
2. O Banco presta às autoridades públicas e às entidades de supervisão e fiscalização toda a colaboração solicitada e exigível.

Artº 21º - Comunidade

Toda a informação prestada ao público, nomeadamente através da publicidade, é pautada por rigorosos princípios de legalidade, veracidade, objetividade, oportunidade e clareza.

Capítulo III - Deontologia Profissional

Sub-Capítulo I - Deveres dos Colaboradores

Artº 22º - Princípios gerais de conduta

1. No relacionamento com Clientes, fornecedores, prestadores de serviços e concorrentes, os Colaboradores devem ser profissionais, competentes, diligentes, leais e íntegros.
2. Devem proceder, no exercício da sua atividade, de forma correta, conscienciosa, cortês, acessível e disponível.

3. Os Colaboradores estão adstritos ao dever de pautar a sua conduta por elevados princípios éticos e deontológicos (quando aplicáveis), em particular e de forma não exaustiva os seguintes:
- a) Respeito pela absoluta independência entre os interesses do Banco e os dos clientes;
 - b) Respeito pela absoluta independência entre os seus interesses pessoais, os do Banco e dos clientes, evitando situações suscetíveis de originar conflitos de interesses;
 - c) Respeito pela absoluta independência dos interesses dos clientes entre si;
 - d) Lealdade para com o Banco, seus clientes e colaboradores entre si;
 - e) Atuação discreta, guiada por elevados padrões de ética profissional;
 - f) Isenção, honestidade e integridade pessoal;
 - g) Cumprimento de todas as disposições legais e regulamentares, bem como das orientações aplicáveis e das normas adotadas internamente pela instituição;
 - h) Transparência e integridade na conduta;
 - i) Sigilo relativamente a toda a informação a que têm acesso, abstendo-se de utilizar qualquer ferramenta eletrónica ou software, que não seja devidamente autorizada pelo Banco no qual se trate informação relativa a clientes, à vida societária ou negócio do Banco (ex: ferramentas de API, inteligência artificial ou *machine learning*);
 - j) Respeito acrescido pelas regras de propriedade intelectual, sigilo bancário, dados pessoais e proteção da concorrência;
 - k) Respeito e proteção pelo património do Banco e regras de cibersegurança;
 - l) Verdade no que diz respeito ao tratamento de dados informáticos no âmbito da atividade profissional.

Artº 23º - Noção de conflito de interesses

1. Ocorre um conflito de interesses sempre que qualquer interesse de índole pessoal de um Colaborador influencia ou pode influenciar as decisões tomadas no desempenho da sua atividade.
2. Considera-se que existe um conflito de interesses sempre que o(s) Colaborador(es) tenha(m) um interesse económico, profissional, pessoal ou privado e/ou político em determinada matéria que possa influenciar ou influenciar o desempenho imparcial, objetivo e competente das suas funções.
3. Podem ser consideradas situações de conflito, nomeadamente, as seguintes:
 - a) Atividades empresariais externas, autorizadas ou não autorizadas pelo Banco, exercidas por Colaboradores suscetíveis de originarem um conflito de interesses com o Banco;
 - b) Situações de acumulação de funções com as exercidas no Banco, ou o exercício direto ou por interposta pessoa, de atividades remuneradas externas à Instituição;

- c) Oportunidades de negócio identificadas pelos Colaboradores no exercício das suas funções, ou fazendo uso de informações obtidas enquanto Colaboradores, suscetíveis de originarem um conflito de interesses com o Banco;
 - d) Transações comerciais entre o Banco e qualquer entidade na qual um Colaborador, ou qualquer pessoa com ele relacionada, tenha um interesse direto ou indireto;
 - e) A apreciação, intervenção, aprovação e decisão de operações em que sejam direta ou indiretamente interessados os Colaboradores, seus cônjuges, pessoas que vivam em união de facto, parentes ou afins em 1º grau, ou sociedades ou outros entes coletivos que uns e outros direta ou indiretamente dominem.
4. Os Colaboradores devem comunicar à Direção Jurídica, *Compliance* e Controlo Permanente, que por sua vez comunicará ao Conselho de Administração que poderá autorizar, qualquer operação de crédito solicitada nas condições acima mencionadas ou pelas pessoas mencionadas no número anterior.

Artº 24º - Prevenção de conflitos de interesses

1. No caso de situação de conflito de interesses, efetivo ou potencial, persistente ou de ocorrência única, o Colaborador em causa deve comunicar de imediato tal facto à Direção Jurídica e de Conformidade, que informará de imediato a Administração para que sejam tomadas as providências adequadas para resolução do conflito efetivo ou potencial.
2. A informação referida no número anterior será tratada como confidencial e apenas poderá ser utilizada para a resolução do eventual conflito de interesses.
3. Apenas a Administração do Banco poderá admitir exceções ou derrogações às regras contidas no presente Código sobre conflitos de interesses.
4. Em caso de dúvida sobre a existência de conflitos de interesses o(s) Colaborador(es) tem(têm) a obrigação de recorrer ao mecanismo de comunicação, indicado no ponto 1., de forma preventiva bem como seguir a Política interna vigorante nesta matéria.

Artº 25º - Partes Relacionadas

1. O Banco cumpre todas as disposições legais e políticas internas aplicáveis a transações com partes relacionadas, que deverão ser realizadas em condições equivalentes de mercado, idênticas às partes não relacionadas.
2. Os Colaboradores devem informar a Direção Jurídica e de Conformidade de todas as transações realizadas com partes relacionadas.
3. A aprovação de transações com partes relacionadas é dada pelo Conselho de Administração, após parecer prévio da Direção Jurídica e de Conformidade, da Direção de Riscos e do Conselho Fiscal.

4. As Transações com partes relacionadas são ainda informadas e acompanhadas em permanência pelo Conselho de Administração, o Conselho Fiscal, os quais são coadjuvados pela Direção Jurídica e de Conformidade e pela Direção de Riscos.
5. As regras aplicáveis às transações com Partes Relacionadas encontram-se estabelecidas em Política própria que complementa a regulamentação a estas aplicável.

Artº 26º - Crédito a colaboradores e com relação direta

1. Os colaboradores a quem tenha sido concedido um crédito ao abrigo da Política de Crédito a Colaboradores ou que tenham relação direta com algum interveniente de contrato celebrado com o Banco (titular(s), fiador(es), representante(s) ou outro) estão expressamente proibidos de realizar quaisquer operações ou atividades relacionadas com estes.
2. O disposto no número anterior aplica-se igualmente a créditos contratados em momento anterior à admissão do(s) Colaborador(es) no Banco.
3. Caso não exista alternativa, as ações devem ser sujeitas a parecer prévio do Compliance Officer e autorizadas pelo Conselho de Administração.
4. Qualquer pedido ou infração ao disposto no presente artigo deve ser comunicada por qualquer Colaborador à Direção de Talento e Meios.

Artº 27º - Responsabilidade dos Colaboradores

1. Os Colaboradores utilizarão a sua capacidade técnica e profissional com a prudência e o cuidado adequados ao desempenho da sua atividade, respeitando as normas e regulamentos aplicáveis.
2. Nessa medida, e de forma não exaustiva:
 - a) Deverão desenvolver um esforço contínuo de aperfeiçoamento e atualização dos seus conhecimentos que lhes permita manterem e melhorarem as suas capacidades profissionais. Este esforço deve ser correspondido pelos Colaboradores com responsabilidades de chefia, que procurarão proporcionar aos seus subordinados oportunidades de formação para o desenvolvimento dos seus conhecimentos;
 - b) Adequarão o seu comportamento à legislação e regulamentação aplicáveis;
 - c) Aplicarão e observarão as regras definidas ao nível do sistema de controlo interno;
 - d) Aplicarão e respeitarão as Políticas, procedimentos e normativos internos;
 - e) No âmbito da formação profissional ou de forma proativa conhecerem, apreendem e cumprem as Políticas, procedimentos e normativos internos que lhes sejam aplicáveis;
 - f) Respeitarão as instruções internas acerca da utilização de meios informáticos e de cibersegurança;
 - g) Não farão um uso contrário ao que for estabelecido em normas internas do correio eletrónico (política de e-mail), telefone, fax, acesso à Internet ou tecnologias semelhantes;
 - h) Não praticarão quaisquer atividades ilegais e terminarão imediatamente com qualquer conduta ilícita praticada por Colaboradores diretamente sujeitos à sua fiscalização ou direção e no exercício das suas funções;

- i) Abster-se-ão de violar as regras em matéria de conflito de interesses, regime de informação privilegiada e defesa do mercado previstas em normas legais, de distribuição de seguros, regulamentares, no Código de Conduta, ou outros normativos;
 - j) Comunicarão de imediato à Direção Jurídica e de Conformidade, que após análise informará de imediato a Administração, qualquer violação atual ou potencial de leis, regulamentos, especialmente os aplicáveis à atividade bancária e financeira, ou do presente Código, sendo expressamente proibida qualquer retaliação contra os Colaboradores que efetuem a referida comunicação;
 - k) Deverão prestar aos clientes e às autoridades competentes, no exercício das suas atribuições profissionais, ressalvado o dever de sigilo, uma resposta rigorosa, adequada e completa às solicitações apresentadas;
 - l) Terão em vista as expectativas dos clientes e do público em geral, relativamente à sua conduta, dentro de padrões éticos que sejam genérica e socialmente aceites;
 - m) Comportar-se-ão de forma a manter e reforçar a confiança dos clientes no Banco, contribuindo, de forma eficaz, para a sua boa imagem;
 - n) Atuarão de forma objetiva e sensata, em todas as circunstâncias;
 - o) Agirão de boa fé, com isenção, responsabilidade e rigor, sem deformar os factos ou a realidade na sua atuação profissional, aí se incluindo o tratamento informático de informações;
 - p) Evitarão qualquer procedimento que possa consubstanciar engano ou falta de informação relevante, tanto na publicidade, como na comercialização e venda, e, quando aplicável, na fase pós-contratual;
 - q) Assegurar-se-ão de que a contratação dos produtos e serviços se faz em conformidade com os procedimentos internos estabelecidos, obtendo e conservando a documentação requerida e entregando aos Clientes e demais intervenientes as cópias que sejam devidas.
 - r) Não estabelecerão contactos com os meios de comunicação social sobre assuntos relativos à vida da instituição, sem estarem devidamente autorizados;
 - s) Apresentar-se-ão de acordo com a imagem do Banco Primus, definida em política interna específica.
3. Constitui obrigação acrescida de todos os Supervisores, *Managers*, Diretores e Membros do Conselho de Administração promover ativamente uma cultura e um ambiente favoráveis e potenciadores do cumprimento, bem como, na área da sua intervenção, zelar pelo bom cumprimento do Código de Conduta e todos as demais Políticas, normas internas e procedimentos aplicáveis no Banco.

Artº 28º - Comunicações

1. Os Colaboradores não podem utilizar os equipamentos e serviços do Banco (nomeadamente, telefones, fax e quaisquer outros dispositivos eletrónicos de comunicação, o acesso à internet e correio eletrónico) de forma potencialmente prejudicial ou comprometedor para o Banco, devendo as comunicações pessoais, utilizando estes sistemas e equipamentos, ser mantidas a um nível mínimo.
2. O disposto no número anterior é aplicável também ao envio de correspondência postal, de aplicações de comunicação ou plataformas de redes sociais.
3. O Banco poderá monitorizar a utilização destes equipamentos e serviços a qualquer momento, desde que sejam cumpridos os formalismos de aprovação interna, não devendo os Colaboradores criar qualquer expectativa de privacidade pessoal nessa utilização, sem prejuízo do disposto anteriormente no artigo 13º do presente Código.
4. Sem prejuízo dos demais deveres, aquando da utilização dos meios colocados ao dispor pelo Banco, os Colaboradores devem respeitar o sigilo profissional e os princípios inerentes ao tratamento de dados pessoais, certificando-se que todas as comunicações são remetidas para os destinatários corretos e minimizando a possibilidade de acesso indevido ao mesmo.
5. É proibida a utilização de meios recolhidos através de fontes públicas ou motores de busca como elemento de localização de Clientes do Banco, sem autorização expressa do respetivo superior hierárquico.

Artº 29º - Investigações

1. Os Colaboradores devem cooperar com qualquer investigação interna ou externa devidamente autorizada.
2. É proibida a retenção, deturpação ou omissão de informações relevantes, assim como a prestação de declarações falsas ou enganosas a auditores internos ou externos, autoridades e supervisores que conduzam ações de investigação junto do Banco.

Artº 30º - Informação Confidencial / Segredo Profissional

1. Os Colaboradores estão adstritos ao dever de guardar, acautelar e preservar, sob rigoroso sigilo:
 - a) Todas as informações relativas aos Clientes, nomeadamente factos ou elementos respeitantes à sua vida ou às suas relações com o Banco (por exemplo, nomes dos Clientes, o seu património, as transações bancárias por estes efetuadas, as contas de que são titulares e a respetiva movimentação);
 - b) Os factos ou elementos respeitantes à vida da instituição, designadamente os factos e informações não publicadas;

- c) Toda a informação sobre os negócios da Banco, incluindo planos de promoção comercial, contratos, bases de dados, patentes e propriedade intelectual, sistemas, programação informática, custos, estratégias e assuntos de competitividade comercial;
 - d) Os factos ou informações cujo conhecimento lhes advenha do desempenho das respetivas funções.
2. Para efeitos do número anterior e do disposto no presente Código, os Colaboradores devem abster-se de utilizar qualquer ferramenta ou software que não tenha sido autorizado pelo Banco (ex: ferramentas de API, machine learning ou inteligência artificial) para o tratamento de dados de clientes ou de informação do Banco.
3. O dever de segredo profissional que impende sobre os Colaboradores não cessa com o termo das funções ou dos serviços prestados.
4. É considerado crime, o qual é punível nos termos do disposto no Código Penal, a violação do dever de segredo profissional resultante da má utilização da informação dos Clientes ou da sua transmissão indevida a terceiros.

Artº 31º - Relacionamento entre Colaboradores

1. Os Colaboradores devem adotar um comportamento íntegro, respeitoso e honesto que permita manter e cultivar um relacionamento correto e cordial entre si e, desse modo, promover um forte espírito de equipa e contribuir para um bom ambiente de trabalho.
2. Não são considerados comportamentos aceitáveis:
 - a) Violência de qualquer espécie, física, psicológica ou verbal;
 - b) Comentários que afetem a integridade moral;
 - c) Comentários do foro individual, nomeadamente avaliação do desempenho de funções, em ambientes partilhados que não garantem a privacidade;
 - d) Reações intempestivas que incomodem o trabalho dos restantes Colaboradores;
 - e) Conflitos que envolvam ameaças e injúrias.
3. Os diretores, responsáveis de departamentos e managers têm responsabilidades adicionais na garantia do cumprimento do presente artigo pelas suas equipas, devendo ser exemplares na aplicação do mesmo uma vez que serão uma referência para estas.

Artº 32º - Acumulação de Funções

1. Os Colaboradores abstêm-se de exercer outras atividades profissionais em entidades terceiras quando ponham ou possam por em causa o cumprimento dos deveres profissionais, que venham a gerar conflitos de interesses ou interfiram de forma efetiva ou potencial com a atividade do Banco.

2. Salvo se autorizadas prévia e expressamente, não são autorizadas quaisquer atividades que sejam concorrentes ou acessórias às atividades prosseguidas pelo Banco no âmbito da sua atividade enquanto instituição de crédito e/ou distribuidor de seguros.
3. Quando pretendam exercer outras atividades profissionais em acumulação com o cargo exercido no Banco, os Colaboradores devem comunicar à Direção de de Talento e Meios, através do e-mail recursoshumanos@bancoprimum.pt a sua intenção, que, em articulação com a Direção Jurídica e de Conformidade dará o seu parecer ao Conselho de Administração, responsável pela respetiva aprovação ou recusa.
4. Os Colaboradores que, caso tenham a autorização formal prévia do Conselho de Administração, exerçam funções externas ao Banco, não podem realizar atividades subjacentes às referidas funções externas durante o horário de trabalho ou utilizar as instalações e/ou equipamentos do Banco para esse efeito.
5. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, os Colaboradores devem a todo o tempo dar prioridade às atividades profissionais prosseguidas no Banco em detrimento das demais.

Artº 33º - Atividades políticas e associativas

1. A pertença ou adesão a partidos políticos ou a instituições ou associações deve ser efetuada em termos em que fique claro a natureza pessoal da atividade.
2. Os Colaboradores antes de aceitarem cargos públicos devem previamente dar conhecimento do mesmo à Direção Jurídica e de Conformidade.
3. Consideram-se “cargos públicos” os membros dos órgãos de soberania e os membros dos órgãos de natureza executiva da administração central, regional e local do Estado.

Sub-Capítulo II - Deveres perante os Clientes

Artº 34º - Consideração dos interesses dos clientes

1. As instruções recebidas de clientes e, em geral, os serviços por estes solicitados são executados tendo em vista os seus legítimos interesses, dentro dos condicionamentos impostos ao exercício da atividade bancária.
2. Os Colaboradores do Banco estão adstritos a diligenciar para que a prestação de informações e o aconselhamento dos clientes sejam assegurados com rigor e boa fé:
 - a) Os Colaboradores procurarão oferecer aos Clientes apenas os produtos e serviços adequados efetivamente às suas situações e às suas necessidades, informando o Cliente antecipadamente dos custos e riscos das operações a efetuar;

- b) O fornecimento de todos os elementos tendentes a uma tomada de decisão fundamentada, consciente e esclarecida quanto à existência dos riscos potenciais envolvidos nas operações, bem como sobre a existência de eventuais conflitos de interesses e sobre as respetivas previsíveis consequências financeiras;
 - c) Informação adequada sobre os custos das operações e serviços, incluindo, quando solicitado, o esclarecimento do preçário à disposição dos clientes;
 - d) Os Colaboradores privar-se-ão de emitir quaisquer juízos ou considerações sobre questões de natureza jurídica, fiscal ou financeira que transcendam as informações que estão obrigados a prestar aos Clientes na comercialização dos produtos financeiros;
 - e) Os Colaboradores aplicarão sempre as tarifas de comissões em vigor, abstendo-se de celebrar operações que visem apenas gerar comissões sem um interesse efetivo para os Clientes.
3. A prestação de informações ou aconselhamento dos clientes está subordinada ao conjunto de normas e instruções que respeitem ao exercício de cada função ou tarefa que esteja cometida ao Colaborador.

Artº 35º - Reclamações de clientes

1. Os Clientes podem exercer o direito a reclamar sempre que no âmbito da celebração de um contrato ou no decurso do mesmo, ou ainda aquando da aquisição de um serviço bancário entenderem que o Banco não agiu de forma adequada.
2. Os Clientes sempre que não considerem que lhes foi prestado um esclarecimento adequado às suas questões, devem ser encaminhados para o Provedor do Cliente, sendo facultados os contactos que constam no site Institucional do Banco.
3. O direito a reclamar por parte dos Clientes constitui um meio de proteção dos seus direitos, permitindo também compensar qualquer assimetria de informação que possa existir na relação contratual e, finalmente, solucionar diferendos entre o Banco e os seus Clientes.

Artº 36º - Conflitos de interesses com Clientes

1. Em caso de ocorrência de conflitos de interesses entre, por um lado, o Banco, titulares dos seus Órgãos Sociais ou Colaboradores e, por outro lado, os interesses legítimos de Clientes, o Banco deve pautar a sua atuação na resolução desses conflitos pela transparência e rigor, de modo a garantir aos Clientes em causa um tratamento imparcial, objetivo e equitativo.
2. O Banco procura manter uma cultura institucional, uma estrutura organizativa, procedimentos e mecanismos de controlo que previnam ou reduzam ao mínimo a ocorrência de conflitos de interesses com ou entre Clientes.

3. Considera-se, nomeadamente, que existe ou é suscetível de vir a existir um conflito de interesses com Clientes, sempre que o Banco, titulares dos seus Órgãos Sociais ou Colaboradores:
 - a) Possam vir a obter um proveito ou a evitar uma perda financeira em prejuízo do Cliente;
 - b) Possam ter um interesse contrário ao do Cliente nos resultados do serviço a prestar ou da operação a realizar por conta do Cliente;
 - c) Desenvolvam a mesma atividade que o Cliente;
 - d) Recebam ou venham a receber, de um Cliente ou de um terceiro, um qualquer benefício financeiro, pecuniário ou de outra natureza, para privilegiar os interesses de um outro Cliente ou desse terceiro;
 - e) Empreguem indevidamente informação relativa a um Cliente ou a operações por este realizadas, sem o seu consentimento prévio.
4. Em qualquer caso, quando o conflito de interesses com o Cliente se verifique ou seja suscetível de se verificar em relação a um Colaborador, este não deve intervir na prestação do serviço ou na realização da operação.

Artº 37º - Proibição de aceitação de regalias / presentes e entretenimento

1. É interdito receber qualquer tipo de remuneração ou comissão por operações efetuadas em nome do Banco, bem como obter de outro modo proveito da posição hierárquica ocupada.
2. Os Colaboradores não podem aceitar, independentemente do valor, presentes, gratificações ou quaisquer outras vantagens de natureza patrimonial ou não patrimonial, em benefício próprio ou de terceiro, que possam afetar a sua imparcialidade ou integridade no exercício das suas funções, devendo os mesmos ser recusados e devolvidos.
3. Os Colaboradores não devem aceitar nem permitir que um familiar próximo aceite presentes, serviços, empréstimos ou qualquer forma de tratamento preferencial proveniente de Clientes, Fornecedores ou outros terceiros em troca de um relacionamento comercial passado, presente ou futuro com o Banco.
4. É expressamente proibida a aceitação pelos Colaboradores de presentes em dinheiro ou seus equivalentes, tais como vales ou cheques-prenda.
5. Os presentes não monetários podem ser aceites nos seguintes casos:
 - a. Objetos de marketing de escasso valor;
 - b. Ofertas ou convites que não excedam os limites considerados razoáveis pelos usos sociais, em razão da lei ou deste Código;
 - c. Refeições e entretenimento, quando o seu valor for razoável e quem oferece estiver presente (por exemplo, refeições de negócios ou eventos desportivos);

- d. Ofertas ocasionais e devidas a situações festivas (como ofertas de Natal ou por ocasião de casamento), desde que tais ofertas não sejam prestadas em numerário;
 - e. Ofertas de valor inferior a 50 euros;
6. Os Colaboradores devem comunicar num prazo máximo de 3 dias úteis, qualquer oferta, presente, gratificação ou outra semelhante, à Direção Jurídica e de Conformidade, a/c do Compliance Officer, qual procede à análise da mesma emitindo competente parecer quanto à aceitação ou recusa da mesma.
7. O ora disposto no presente artigo é aplicável aos cônjuges, unidos de facto, parente ou afim de 1º grau dos Colaboradores, devendo quaisquer ofertas a estes ser comunicadas também nos termos no ponto anterior.
8. Sem prejuízo do disposto no número anterior a Direção Jurídica de Conformidade poderá promover inquéritos a respeito desta matéria aos quais os Colaboradores devem participar com verdade e no prazo estabelecido para o efeito.

Artº 38º - Oferta de presentes e entretenimento

1. Os Colaboradores estão proibidos de efectuar qualquer oferta, ou prometer efectuar oferta de um presente que possa ser susceptível de configurar um suborno, ou um pagamento de um favor, a qualquer terceiro.
2. Poderão ser feitas ofertas de entretenimento, de marketing do Banco ou em razão dos usos sociais a terceiros, desde que adequadas, devidamente autorizadas pelo superior hierárquico, e que não ultrapassem o valor de 75 €.
3. No caso de superar esse montante, a oferta deverá sempre ser reportada ao *Compliance Officer*.
4. Sem prejuízo do disposto nos números anteriores, são proibidas quaisquer ofertas ou promessas de oferta a titulares de cargos público, funcionários públicos ou militares ou a quem desempenhe cargos públicos.

Capítulo IV - Deveres perante o Banco

Artº 39º - Consideração dos Interesses do Banco

Os Colaboradores serão leais para com o Banco, utilizando adequadamente os meios que lhes sejam postos à disposição. Em particular, os Colaboradores:

- a) Protegerão e acautelarão os ativos do Banco a que tenham acesso, evitando a sua utilização para além do que for necessário para o exercício das suas funções, atuando no sentido de minimizar os riscos da atividade;
- b) Conservarão e manterão em perfeita organização todos os elementos e documentos relacionados com a atividade profissional;
- c) Respeitarão os direitos de propriedade intelectual e os inerentes direitos de uso do Banco com relação a projetos, programas e sistemas informáticos, equipamentos, manuais, vídeos, cd-rom's, pen drives, dvd's e tecnologias semelhantes; em geral, também, todas as obras e trabalhos criados e desenvolvidos pelo Banco, seja pela atividade do Colaborador ou dos seus colegas ou terceiros;
- d) Respeitarão as instalações do Banco, respeitando as políticas internas relativas à utilização das mesmas;
- e) Respeitarão o nome, a imagem, o logótipo e/ou as marcas registadas do Banco;
- f) Não usarão em benefício próprio possibilidades de negócio que lhes sejam apresentadas por Clientes ou fornecedores do Banco;
- g) Não irão exercer atividades concorrentes à atividade do Banco;
- h) Agem no sentido de fazer respeitar as normas legais, regulamentares e internas aplicáveis à prevenção de fraudes de qualquer tipo.
- i) Respeitarão os meios e ferramentas de trabalho disponibilizados pelo Banco para o desempenho das suas funções nomeadamente *hardware*, telemóveis e veículos de serviço, garantindo que a sua utilização respeita as normas internas e legais da sua utilização.

Capítulo V - Atividade

Artº 40º - Continuidade do negócio

1. Entre outros objetivos, os planos de continuidade do negócio visam proteger os ativos e a informação relativa aos Clientes e minimizar perdas financeiras decorrentes da ocorrência de qualquer evento suscetível de afetar a atividade normal do Banco, como por exemplo, falhas de energia, incêndio ou outra catástrofe, crise ou emergência, natural ou provocada pelo homem.
2. Sendo esta uma matéria da maior importância, todos os Colaboradores devem conhecer os respetivos coordenadores dos planos de contingência, estar familiarizados com os procedimentos de gestão de crise das suas áreas de negócio e participar ativamente na sua revisão e atualização.

Artº 41º - Proteção de dados pessoais e propriedade intelectual

1. O Banco respeita criteriosamente as normas legais e as orientações das autoridades competentes em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente os direitos de consulta e correção dos dados pessoais neles contidos, a recolha de dados apenas para finalidades determinadas, explícitas e legítimas, sendo que, em qualquer circunstância, os dados pessoais recolhidos serão sempre adequados, pertinentes e limitados ao estritamente necessário para o cumprimento das referidas finalidades.
2. O Banco dispõe de medidas e mecanismos internos de segurança na execução do tratamento dos dados pessoais, incluindo a proteção contra o seu tratamento ou acesso não autorizado bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito ou a sua perda, destruição ou danificação acidental.
3. Os Colaboradores que tenham acesso ou lidem com dados pessoais relativos a Clientes, fornecedores, parceiros ou a outros colaboradores estão obrigados a respeitar o segredo profissional, devendo abster-se de os utilizar para uma finalidade diferente daquela que motivou a recolha e protegê-los de qualquer difusão ou acesso não autorizado.
4. Entre outros, o Banco tem definidas políticas internas de suporte à execução dos procedimentos no tratamento dos dados pessoais para efeitos de cumprimento de obrigações de natureza laboral, comercial, fiscal, legal ou regulamentar e/ou para dar cumprimento a instruções e/ou pedidos legítimos dos titulares dos dados, podendo ainda o Banco aderir a códigos de conduta sectoriais que venham a ser publicados.
5. Os colaboradores respeitarão integralmente a propriedade intelectual e direitos de propriedade e de uso do Banco que respeite a cursos, projetos, programas e sistemas informáticos, equipamentos manuais, vídeos, processos, tecnologias, “know-how“ e, em geral, quaisquer obras ou trabalhos desenvolvidos no âmbito do Banco, seja no quadro da própria atividade profissional desenvolvida pelos próprios colaboradores como por terceiros, bem como os que, por qualquer meio, tenham sido postos à sua disposição para serem usados. A utilização far-se-á sempre e exclusivamente no exercício da actividade profissional, procedendo-se à devolução quando concluída a tarefa a cuja realização estavam afectos e, independentemente disso, sempre que seja solicitada.
6. Os Colaboradores abster-se-ão de praticarem qualquer ato que possa lesar o Banco em relação a direitos de Propriedade intelectual, direito de autor e direitos conexos detidos por terceiros, nomeadamente mas não exclusivamente, devem abster-se de utilizar programas informáticos e softwares de cariz aberto disponibilizados na Internet, bem assim como devem se abster, no âmbito do desempenho das suas funções, de utilizar ferramentas de Inteligência Artificial (por exemplo ChatGPT) as quais podem potencialmente violar direitos de terceiros ou originar dúvidas quanto à titularidade do direito de propriedade para feitos do Código da Propriedade Intelectual e do Código dos Direitos de Autor e Direitos Conexos.

7. Para efeitos do disposto no art.º 58.º do Código de Propriedade Intelectual os colaboradores do Banco são obrigados a comunicar e entregar ao Banco toda e qualquer informação e/ou documentos (materializados ou desmaterializados) que sejam relevantes para o direito de propriedade intelectual do Banco, relativo a obra criada, iniciada e/ou construída pelo Colaborador no âmbito do exercício das suas funções.

Artº 42º - Cultura de gestão prudente de riscos

1. Os Colaboradores devem observar uma conduta profissional responsável e prudente assegurando uma cultura de gestão e identificação de riscos integrada em todas as áreas de negócio, pautada por elevados padrões de exigência ética.
2. Os Colaboradores do Banco a quem caiba a avaliação e a gestão de riscos subordinam as suas apreciações e decisões a critérios de rigor que visem uma gestão independente, competente e prudente de riscos, com estrito respeito pelas correspondentes normas internas, pelas regras de “compliance” e por todas as disposições legais e regulamentares, incluindo as emanadas por Entidades de Supervisão.

Artº 43º - Cumprimento de obrigações legais e regulamentares (“Compliance” ou “Conformidade”)

O desenvolvimento da atividade do Banco é pautada por uma gestão exemplar, disciplinada e por um controlo eficiente e eficaz de todas as suas áreas de negócio, assegurando, para o efeito, adequados sistemas internos de validação e de verificação do cumprimento de obrigações legais e regulamentares (“Compliance”), de forma a impedir a possibilidade de ocorrência de sanções e de prejuízos financeiros ou de ordem reputacional que possam resultar do incumprimento das mesmas.

Artº 44º - Participação de irregularidades

1. Nos termos e para os efeitos de reporte de irregularidades graves que sejam suscetíveis de causar qualquer desequilíbrio financeiro e que sejam relacionadas com a Administração, Organização Contabilística e fiscalização interna do Banco, devem estas ser dadas a conhecer por todos os Colaboradores, mandatários, comissários ou outras pessoas que lhes prestem serviços a título permanente ou ocasional, ao Conselho de Administração ou ao Conselho Fiscal.
2. O Conselho de Administração encontra-se obrigado:
 - a) a efetuar reporte destas ao Conselho Fiscal, acompanhado de relatório de avaliação respetivamente fundamentado;

- b) a promover os fundados atos de apuramento que se venham a considerar como necessários ou convenientes neste âmbito.
3. Os Colaboradores devem comunicar as irregularidades de que tenham conhecimento, por escrito, ao Conselho Fiscal, e, se assim desejarem, de forma anónima, ao Conselho de Administração, através dos seguintes endereços:
 - a) Conselho de Administração: para a sede social, remetida a/c Conselho de Administração;
 - b) Conselho Fiscal:
 - i. Por via postal para: Rua Gonçalo Nunes, n.º 14 – 3º B – 1400-415 Lisboa, remetida a/c Conselho Fiscal do Banco Primus; e/ou
 - ii. Por email para: PT-MAILirregularidades@bancoprimus.pt
 4. É estritamente proibida a aplicação ao denunciante de qualquer tipo de represália, seja de que natureza for, em consequência da apresentação da denúncia.
 5. O disposto no número anterior não obsta, todavia, ao eventual desencadeamento de processo e aplicação de medidas disciplinares nos casos em que, cumulativamente, se apure a falsidade dos factos denunciados e que a denúncia foi feita de má fé.
 6. A faculdade em apreço é regulamentada em Política própria sem prejuízo das garantias legalmente estabelecidas.

Capítulo VI - Cibersegurança

Artº 45º - Princípios Gerais

Os colaboradores deverão cumprir rigorosamente as regras de cibersegurança definidas e partilhadas internamente, dedicando uma especial proteção aos sistemas informáticos, respeitando e aplicando as medidas de segurança aplicáveis aos mesmos. Em particular, adotarão padrões pessoais seguros de comportamento em relação à cibersegurança, nomeadamente e sempre que aplicável, em conformidade com as diretrizes difundidas em ações de formação sobre este tema.

Artº 46º - Chaves de Acesso / Passwords

1. As chaves de acesso são atribuídas exclusivamente a cada colaborador, de acordo com as funções desempenhadas sendo pessoais, confidenciais e intransmissíveis, sendo expressamente proibido a partilha das mencionadas chaves de acesso com outra pessoa.

2. No uso das passwords, e durante o desempenho das suas funções, os colaboradores devem:
 - a) Abster-se de partilhar as passwords com outros colaboradores e/ou terceiros;
 - b) Não fazer uso das mesmas, para obtenção de informação a ser utilizada na sua vida pessoal;
 - c) Modificar sempre que suspeitem que as passwords são do conhecimento ou possam vir a ser utilizadas por terceiros;
 - d) Abster-se de escrever as passwords em papéis ou outros locais visíveis e/ou gravar as mesmas no sistema.
3. Devem ser seguidas as normas internas no que respeita à construção, utilização e atualização de passwords.

Artº 47º - Sistemas de Informação

1. Os Colaboradores devem aplicar todas as regras e procedimentos na utilização dos sistemas de informação.
2. Todos os Colaboradores são responsáveis pela proteção dos sistemas de informação, devendo agir com conformidade com as obrigações legais, contratuais e procedimentos internos.
3. O Banco tem o dever de implementar medidas e produtos de segurança adequados e proporcionais à atividade desenvolvida.
4. No uso de sistemas de informação, os Colaboradores devem ter sempre presente o princípio de que “o que não é explicitamente autorizado é proibido”.
5. Os colaboradores devem sempre bloquear os seus computadores quando se ausentarem do seu local de trabalho.
6. Aquando da utilização de sistemas de informação no âmbito, os colaboradores devem respeitar e seguir todas as indicações a respeito de cibersegurança e de utilização responsável.
7. A infração a regras de segurança informática poderá constituir uma infração disciplinar grave.
8. Na utilização de Internet, os colaboradores devem seguir as normas internas estatuídas, sabendo que podem ser sujeitas a controlo relativamente aos URL consultados. O referido controlo é feito de forma abstracta, através de procedimentos de cibersegurança implementados pela Direção de IT, que afetam uma universalidade de colaboradores, não sendo feito relativamente a um Colaborador em concreto.

Capítulo VII - Fraude, prevenção do branqueamento de capitais e abuso de informação

Artº 48º - Fraude

O Banco e os destinatários do Código atuarão no sentido de fazer respeitar as normas legais, regulamentares e internas aplicáveis à prevenção de fraudes de qualquer tipo, implementando mecanismos eficientes.

Artº 49º - Branqueamento de capitais

1. O branqueamento de capitais é o processo pelo qual se transformam rendimentos ilegítimos de modo a que esses fundos aparentem ser legítimos, não se limitando apenas às transações efetuadas em numerário.
2. Para efeitos da prevenção de operações relacionadas com branqueamento de capitais, financiamento do terrorismo e fraudes, em geral, o Banco dispõe de um adequado normativo interno, do qual constam todos os deveres consagrados no ordenamento jurídico vigente, bem como as medidas e procedimentos internos destinados ao cumprimento dos aludidos deveres.
3. É dever dos colaboradores comunicarem à Direção Jurídica e de Conformidade qualquer situação suspeita ou que reúna um ou mais indícios da prática de atividades relacionadas com branqueamento de capitais ou de financiamento do terrorismo.
4. Os Colaboradores não fornecerão qualquer informação, quer interna, quer externamente, sobre os Clientes e operações relativamente aos quais se refira ou esteja sob análise alguma comunicação de atividade suspeita, salvo no que for estritamente necessário para o cumprimento do normativo aplicável.
5. O Banco proporciona aos Colaboradores a formação adequada ao reconhecimento de operações que possam estar relacionadas com o branqueamento de capitais.

Artº 50º - Dever de conhecimento dos Clientes e Parceiros de Negócio

1. Todos os Colaboradores devem garantir que existe informação aprofundada, permanente e documentada dos Clientes/Parceiros de Negócio com os quais estabelecem e mantêm relações negociais.
2. O cumprimento rigoroso deste dever de conhecimento e de diligência continuada nas relações com os Clientes/Parceiros de Negócio permite ao Banco entender com quem está a desenvolver relações de negócio, se os Clientes/Parceiros de Negócio atuam por sua própria conta ou por conta de terceiros e, ainda, certificar-se que os Clientes/Parceiros de

Negócio, atuais ou potenciais, não estão envolvidos, voluntária ou involuntariamente, em atividades eticamente condenáveis, ou mesmo criminosas, tais como, o trabalho forçado, a exploração de trabalho infantil, a fraude, o abuso de mercado, o branqueamento de capitais ou o financiamento do terrorismo.

Artº 51º - Informação privilegiada / Abuso de informação

1. Aos Colaboradores que disponham, por qualquer causa, de informação privilegiada, é expressamente proibido que a transmitam a alguém fora do âmbito das suas funções ou que a utilizem, designadamente que com base nessa informação, negociem ou aconselhem alguém.
2. Os Colaboradores devem se abster de fazer uso de qualquer ferramenta online na qual seja tratada informação privilegiada, aí se incluindo o uso de ferramentas de API, *machine learning* ou de inteligência artificial.

Artº 52º - Relações com meios de comunicação social

1. Os Colaboradores abster-se-ão de transmitir, por sua iniciativa ou a pedido de terceiros, qualquer notícia ou informação sobre o Banco, seus clientes ou qualquer outra matéria do seu funcionamento aos meios de comunicação social, salvo se expressamente autorizados para o efeito.
2. Qualquer comunicação, declaração pública, entrevista ou outra manifestação da mesma natureza que envolva ou revele dados da sua função, ou factos relacionados com o Banco, deve ser previamente autorizada por quem para tal tiver competência, nos termos da regulamentação interna, sempre que se trate de Colaborador sem a qualidade de representante com poderes para emitir opiniões para o exterior.
3. Todos os contactos com terceiros, nomeadamente órgãos de comunicação social, devem ser pautados por discrição, seriedade e prudência, quando respeitantes a temáticas relacionadas com o Banco
4. Os colaboradores devem abster-se de transmitir quaisquer informações e/ou notícias a terceiros acerca do Banco, remetendo o seu tratamento para o Departamento de Marketing.

Artº 53º - Relações com autoridades públicas e com entidades de supervisão

1. Os Colaboradores deverão prestar, às autoridades públicas e entidades de supervisão e fiscalização toda a colaboração necessária que for requerida e exigível, nos termos da lei.

2. Os Colaboradores devem notificar imediatamente a Administração e a Direção Jurídica e de Conformidade – a/c do *Compliance Officer* no caso de serem, por força do exercício da sua atividade no Banco:
 - a) Sujeitos a investigação ou inquirição por qualquer autoridade estatal ou entidade reguladora;
 - b) Chamados a testemunhar ou a fornecer documentos a qualquer autoridade estatal ou entidade reguladora;
 - c) Constituídos Arguidos ou requeridos ou demandados em ação civil, administrativa, arbitral ou qualquer outra;
 - d) Sujeitos a qualquer censura, sentença judicial, suspensão, multa, ordem para cessar e desistir ou qualquer outra sanção imposta por qualquer autoridade;
 - e) Objeto de qualquer queixa escrita de Cliente ou de um pedido de indemnização judicial feito por um Cliente.
3. Todos os Colaboradores devem ainda notificar imediatamente a Direção Jurídica e de Conformidade – a/c do *Compliance Officer* no caso de serem:
 - a) Sujeitos a qualquer processo de insolvência;
 - b) Sujeitos a prisão, intimação, acusação ou sentença condenatória em qualquer processo criminal.
4. O disposto nos números anteriores não é aplicável nos casos em que as autoridades judiciais, de supervisão ou outras solicitem o dever de sigilo pessoal específico quanto aos factos.

Artº 54º - Publicidade e marketing

1. As ações de publicidade e de marketing levadas a cabo pelo Banco, que incidam sobre as suas atividades, produtos e/ou serviços, tem em vista o respeito por todas as regras legais em vigor e pelos princípios da clareza, da veracidade e da oportunidade.
2. Os colaboradores devem abster-se de transmitir quaisquer informações e/ou notícias a terceiros acerca do Banco, remetendo o tratamento para o Departamento de Marketing.

Artº 55º - Redes Sociais

1. A participação dos colaboradores em fóruns, redes sociais ou outros contextos similares deve pautar-se pela discrição, seriedade, respeito e prudência, quando sejam tratadas temáticas profissionais relacionadas com o Banco, aí se incluindo a sua imagem, uso de marcas ou de sinais distintivos.
2. Em todas as publicações, que estejam de alguma forma relacionadas com o Banco, devem ser ponderadas as possíveis implicações na reputação do Banco, sendo, nestes casos proibida a publicação de conteúdo de natureza ilícita e ofensiva.

3. Não deve ser publicada informação de natureza confidencial e/ou que não seja de conhecimento público, respeitante a clientes, colaboradores ou qualquer outra matéria relacionada com o Banco.
4. Não devem ser partilhadas fotografias das instalações, sistemas informáticos ou aspetos respeitantes ao Banco nas redes sociais.
5. No uso das redes sociais os colaboradores devem zelar pela boa imagem do Banco, abstendo-se de publicar conteúdos ilícitos e ofensivos.
6. A utilização das redes sociais durante o horário de trabalho não pode interferir com o desempenho profissional nem com os deveres a que os colaboradores estão adstritos.

Capítulo IX - Infrações e Sanções

Artº 56º - Âmbito

A violação pelos Colaboradores das normas que integram este Código constitui infração disciplinar e fica sujeita ao regime previsto no presente capítulo, bem como à legislação laboral aplicável, sem prejuízo da aplicação de disposições de carácter civil e criminal.

Artº 57º - Competência

Compete à Administração o conhecimento e a decisão sobre situações de infração ao Código de Conduta pelos Colaboradores.

Artº 58º - Regime Disciplinar

1. Sem prejuízo da eventual relevância de tal conduta em sede de responsabilidade civil e/ou criminal e/ou contraordenacional, a violação pelos Colaboradores das normas que integram o Código de Conduta constitui infração passível de procedimento disciplinar.
2. O procedimento disciplinar será realizado com respeito ao disposto na lei, atendendo entre outras circunstâncias, à gravidade da infração, ao grau de culpa do infrator e às consequências do ato, mediante a aplicação de uma sanção disciplinar graduada nos termos da lei e que poderá constituir entre outras, por ordem crescente de gravidade, nas seguintes: *i)* Repreensão; *ii)* Repreensão registada; *iii)* Sanção pecuniária; *iv)* Perda de dias de férias; *v)* Suspensão do trabalho com perda de retribuição e de antiguidade (quando aplicável); *vi)* Despedimento sem indemnização ou compensação.
3. As sanções disciplinares nos termos do número anterior podem ser agravadas pela sua divulgação a todos os Colaboradores do Banco Primus.

4. O disposto no número anterior não prejudica contudo as faculdades de comunicação de irregularidades ou de *whistleblowing*, nos termos previstos na lei ou em regulamentação interna própria.

Art.º 59.º - Sanções de Carácter Criminal

1. Os Colaboradores que violando este Código pratiquem factos que possam constituir crime de Corrupção ou Infrações Conexas, nos termos dos art.ºs 19.º n.º 3 e 49.º do presente Código, para além das eventuais sanções disciplinares constantes no artigo anterior, podem incorrer em responsabilidade criminal cuja responsabilidade máxima se poderá consubstanciar em pena de prisão até 8 anos.

Artº 60º - Registo e comunicações

1. O Banco, nomeadamente a Direção de Talento e Meios manterá um registo individual, devidamente atualizado, das sanções disciplinares aplicadas a cada Colaborador.
2. Sempre que ocorra uma infração a este Código, é elaborado de imediato um relatório do qual conste a identificação das regras violadas, da sanção interna aplicada bem como das medidas adoptadas ou a adoptar no âmbito do sistema de controlo interno, devendo o referido relatório ser remetido ao Responsável pelo Cumprimento Normativo/Compliance Officer no mais curto espaço de tempo possível.
3. Sempre que dos factos apurados resulte o conhecimento da prática de um crime público por um dos visados pelo presente código nos termos do art.º 3.º n.º1 do Código de Conduta, o Banco comunicar os mesmos factos às autoridades competentes nos termos da lei penal ou outra que seja aplicável.

Capítulo X – Disposições Finais

Artº 61º - Divulgação do Código de Conduta

1. Será dada adequada publicidade ao Código de Conduta, em particular mas não limitada à sua divulgação no sítio de internet do Banco e na Intranet do Banco, a referida publicação ocorre no prazo máximo de 10 dias de calendário desde a sua implementação ou eventuais revisões.

2. Sem prejuízo da divulgação acima indicada o Banco disponibiliza em permanência a informação sobre este documento e todos os outros no seu sítio de internet, disponível em [Governo Interno](#).

Artº 62º - Entrada em Vigor

O presente Código entra em vigor na data da sua publicação.